

RESOLUÇÃO N.º 02/2007

Disciplina a prática do Escotismo no Brasil, a contribuição anual e os requisitos para reconhecimento das Seções Escoteiras Autônomas, Grupos Escoteiros e Regiões Escoteiras.

Considerando:

- a) Que no Brasil a prática do Escotismo só é permitida às pessoas físicas e jurídicas autorizadas pela UEB – União dos Escoteiros do Brasil, conforme asseguram o Decreto nº. 5.497 de 23 de julho de 1928 e o Decreto-lei nº. 8.828 de 24 de janeiro de 1946;
- b) Que a prática do Escotismo sem autorização da UEB é ilegal e sujeita seus infratores a procedimentos administrativos e/ou judiciais;
- c) Que é aconselhável que esta prática ocorra, no nível local, através de Seções Escoteiras Autônomas ou Grupos Escoteiros, e, no nível regional, através de Regiões Escoteiras;
- d) Que as Seções Escoteiras Autônomas, Grupos Escoteiros e Regiões Escoteiras só podem ser reconhecidas e autorizadas a funcionar, como tal, pelo integral cumprimento das disposições contidas nos estatutos e nas demais regulamentações da UEB;
- e) Que somente Seções Escoteiras Autônomas, Grupos Escoteiros e Regiões Escoteiras reconhecidos podem gozar dos direitos que lhe são assegurados; e
- f) Que devem ser criados mecanismos de estímulo ao crescimento das Unidades Escoteiras Locais, envolvendo-as efetivamente no processo de crescimento da União dos Escoteiros do Brasil, como protagonistas do Escotismo brasileiro,

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º A autorização pessoal para a prática do Escotismo no Brasil fica condicionada:

- a) à aceitação irrestrita e ao cumprimento integral, por parte dos praticantes, da regulamentação estabelecida pela UEB através dos seus diversos níveis e órgãos;
- b) manter um comportamento pautado nos Fundamentos do Escotismo; e
- c) efetuar seu registro e pagamento anual da contribuição prevista nos estatutos da UEB, antes do início desta prática a cada ano.

Art. 2º A autorização pessoal de que trata o artigo anterior será considerada concedida para as pessoas físicas com a emissão, por parte da UEB, da Credencial Individual Anual, fornecida após a realização do registro institucional e pagamento da contribuição anual referida.

Parágrafo primeiro - A credencial prevista no caput deste artigo não dispensa o pagamento dos custos relativos aos eventos da UEB.

Art. 3º A autorização institucional para o reconhecimento e funcionamento das Seções Escoteiras Autônomas, Grupos Escoteiros e Regiões Escoteiras fica condicionada:

I - à aceitação irrestrita e ao cumprimento integral, por parte de seus dirigentes e membros, da regulamentação estabelecida pela UEB através dos seus diversos níveis e órgãos;

II - a efetuar o seu registro e o pagamento anual da contribuição, prevista nos estatutos da UEB, dos praticantes do Escotismo a ela vinculados, antes do início desta prática a cada ano.

Art. 4º A autorização institucional de que trata o artigo anterior será considerada concedida para as Seções Escoteiras Autônomas, Grupos Escoteiros e Regiões Escoteiras, com a emissão, por parte da UEB, do Certificado de Autorização de Funcionamento Anual, sem o que não poderá promover atividades escoteiras de qualquer natureza e nem fazer uso dos direitos previstos nos estatutos e regulamentos da UEB.

Art. 5º Os registros pessoais e institucionais serão efetivados através do preenchimento dos formulários e cadastros disponibilizados pela UEB e do pagamento da contribuição anual aqui fixada.

Art. 6º Conforme acima estabelecido, a efetivação do registro e o pagamento da contribuição deve ser necessariamente efetuada, anualmente, antes do início da prática do Escotismo, e a cada ano. Entretanto, e excepcionalmente, para os já registrados no ano anterior, o registro institucional para a prática do escotismo no ano seguinte, poderá ser efetivado, impreterivelmente, até o dia 30 de abril do ano a que se refere.

Parágrafo único: Considera-se como data de efetivação do registro institucional aquela na qual ocorrer o processamento e inclusão no sistema junto ao Escritório Nacional.

Art. 7º O valor da Contribuição Anual é definido com base no mês da efetivação de seu pagamento e a remessa dos formulários do registro ao Escritório Nacional, que deve ocorrer no mesmo mês.

Art. 8º O pagamento do Boleto Bancário referente ao processo gerido pelo programa "Coleta de Dados", poderá ser efetuado, através das Agências da Caixa Econômica Federal, Internet, Redes Lotéricas e/ou qualquer outro Banco.

Art. 9º Os valores da Contribuição Anual para a prática do Escotismo relativo a emissão da autorização de renovação para o ano de 2008 e/ou Transferência entre UELs, serão os seguintes:

- a) Para pagamento até Dez/2007..... R\$ 21,50
- b) Para pagamento em Jan/Fev/2008..... R\$ 25,50
- c) Para pagamento em Mar/Abr/2008..... R\$ 28,50 e
- d) Para pagamento a partir de Maio/2008..... R\$ 36,00

Art. 10. Na hipótese exclusiva do responsável por membro juvenil registrado na categoria "BENEFICIÁRIO", que não exerça função na Unidade Escoteira Local, Grupo Escoteiro ou na Seção Escoteira Autônoma, desejar receber a Credencial Escoteira Avulsa Opcional deverá efetuar o pagamento de R\$ 8,00 (oito reais).

Art. 11. Os praticantes do Escotismo que iniciarem pela primeira vez a prática do Escotismo no decorrer do ano de 2008 ou, que estejam retornando ao

Movimento Escoteiro após um ou mais anos sem registro, conforme o mês em que se dê este início, pagarão, a título de Contribuição Anual, os seguintes valores:

- a) Para pagamento em dez/2007..... R\$ 27,50
- b) Início entre Janeiro e Março/2008 R\$ 32,00
- c) Início em Abril/2008 R\$ 31,00
- d) Início em Maio/2008 R\$ 30,00
- e) Início em Junho/2008 R\$ 29,00 e
- f) Início de Julho até Dezembro/2008 R\$ 28,00

Art. 12. Com o intuito de motivar a prática do escotismo familiar, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) para os registros de membros da mesma família, ou seja, aqueles membros considerados apenas como parentesco de primeiro grau ou legalmente dependentes.

§ 1º: O desconto que trata o caput deste artigo será concedido para os membros da mesma família a partir do terceiro membro registrado, inclusive.

§ 2º: Para efeito da concessão do desconto que trata este caput, é de responsabilidade direta da Unidade Escoteira Local as informações prestadas por intermédio do sistema do registro, as quais irão determinar o efetivo grau de parentesco de membros da mesma família.

Art. 13. Para todos os fins, o valor da Contribuição Anual 2008 para os praticantes do Escotismo é R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), considerando-se os valores inferiores como fruto de descontos, e o valor superior, em decorrência do atraso.

Art. 14. Em atenção às políticas institucionais, será considerado efetivado o Registro Institucional, sem pagamento da Contribuição Anual, dos praticantes do Escotismo que sejam considerados "carentes", ou seja, a pessoa cuja renda familiar corresponda a, no máximo, o valor de um salário mínimo nacional.

Art. 15. A condição de "pessoa carente" deverá ser atestada, por escrito, pelo Diretor Presidente da Região Escoteira.

Art. 16. Para que uma Seção Escoteira Autônoma seja reconhecida e, em consequência, lhe seja emitido o Certificado de Autorização de Funcionamento Anual, deve congregar um mínimo de:

- a) 7 (sete) praticantes de Escotismo, registrados no ano em curso, a ela vinculados; e dentre eles, pelo menos, 1 (um) escotista.

Art. 17. Para que um Grupo Escoteiro seja reconhecido e, em consequência, lhe seja emitido o Certificado de Autorização de Funcionamento Anual, deve congregar pelo menos:

- a) 2 (duas) seções;
- b) 1 (um) efetivo total mínimo de 20 (vinte) praticantes de Escotismo registrados, no ano em curso, a ele vinculados;
- c) dentre eles, pelo menos, 1 (um) escotista por seção;
- d) 3 (três) dirigentes; e,
- e) 3 (três) membros da Comissão Fiscal, eleitos na forma estatutária.

Parágrafo único: Em caso de fundação de um Grupo Escoteiro ele terá o prazo de 1 ano para se adequar aos requisitos aqui estabelecidos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado.

Art. 18. Para que uma Região Escoteira seja reconhecida e, em consequência, lhe seja emitido o Certificado de Autorização de Funcionamento Anual que lhe garantirá o uso dos direitos reservados às Regiões Escoteiras, deve congrega pelos menos:

- a) um efetivo mínimo de 300 (trezentos) praticantes de Escotismo registrados, no ano em curso, a ela vinculados;
- b) 5 diretores; e,
- c) 3 membros da comissão fiscal, eleitos na forma estatutária.

Parágrafo único: Pelos próximos 2 anos, ou seja, 2008 e 2009, só serão exigidos das atuais Regiões Escoteiras o previsto nas alíneas “b” e “c” deste artigo, a fim de que mantenham seu reconhecimento e lhes sejam emitidos os Certificados de Autorização de Funcionamento Anual, com o objetivo de dar-lhes tempo para que possam se adequar à condição prevista na alínea “a”.

Art. 19. Tendo em vista a eventual evasão que se constata no período compreendido entre o final de um ano e 30 de abril do ano seguinte, as Unidades Escoteiras Locais, Seções Escoteiras Autônomas e Grupos Escoteiros, reconhecidas como tal e portadoras do Certificado de Autorização de Funcionamento Anual ficam autorizadas a utilizarem-se do sistema de “pagamento de contribuição anual não identificado”, junto ao Escritório Nacional da UEB, até o dia 31 de dezembro de cada ano, em relação às contribuições anuais para o ano seguinte.

§ 1º A identificação do beneficiado pelo pagamento antecipado e os seus formulários para fins de registro devem ser remetidos ao Escritório Nacional até o dia 30 de abril do ano a que se refere o registro.

§ 2º Entende-se por “pagamento de contribuição anual não identificada” o pagamento do registro anual realizado até a data de 31 de dezembro de 2007, sem a identificação imediata dos nomes dos beneficiados

§ 3º Para os efeitos do “pagamento de contribuição anual não identificada” previsto no parágrafo anterior, ficam estabelecidos os valores de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) e R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) para renovação e inclusão, respectivamente.

§ 4º Não serão efetuadas devoluções de valores pagos no sistema de “pagamento de contribuição anual não identificada” caso não sejam aproveitados, com a identificação do beneficiado, até 30 de abril de 2008. Este valor ficará como crédito do depositante para ser utilizado no mesmo ano, para fins de pagamentos de contribuições anuais.

Art. 20. A Diretoria Executiva Nacional repassará às Diretorias Regionais uma parcela correspondente a 30% do valor total arrecadado no mês anterior, a título de Contribuição Anual, relativo ao registro dos praticantes do Escotismo a ela vinculados.

Art. 21. A Região Escoteira que deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias ou com qualquer outra norma escoteira vigente poderá ter o repasse previsto no artigo anterior suspenso pelo Escritório Nacional.

Parágrafo único: Tendo sido sanado o motivo que justificou a suspensão de que trata o caput deste artigo, o repasse será restabelecido imediatamente, garantido o repasse correspondente a todo o período de suspensão, sem qualquer correção.

Art. 22. Os Registros Institucionais de Escotistas e Dirigentes só serão processados se os mesmos tiverem concluído o Nível Básico da respectiva Linha de Formação; caso contrário, o registro será liberado constando em sua credencial escoteira à expressão “Escotista (ou Dirigente) em Formação”.

Art. 23. A Diretoria Executiva Nacional fica, desde já, autorizada pelo Conselho de Administração Nacional a resolver os impasses que surgirem em relação à presente Resolução.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 2 de setembro de 2007.

Marco Aurélio Romeu Fernandes
Presidente do Conselho de Administração Nacional